



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

### CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

## Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria técnica de Engenharia Civil para o Gabinete de Estudos e Projetos do Município de Cantanhede.**

1.2. O Contrato durará por **8 meses** e terá o seu início a **01 de maio de 2018** e terminus a **31 de dezembro de 2018**.

1.3. A contratação da prestação de serviços contempla, a contratação de um técnico licenciado em Engenharia Civil considerando, a execução de, nomeadamente, o disposto nos pontos seguintes:

1.3.1. Elaboração de projetos de obras de edifícios (estruturas, fundações, contenção periférica, redes internas de água e esgotos, redes de incêndio, redes de gás, acústico, conforto térmico).

1.3.2. Elaboração de projetos arruamentos, incluindo pequenas obras de arte (pontões ou passagens hidráulicas) e drenagens de águas pluviais.

1.3.3. Elaboração de projetos de redes de abastecimento de água e esgotos.

1.3.4. Preparação das condições técnicas do caderno de encargos para o lançamento de concursos de empreitada.

1.4. O preço base do presente concurso é de **9.772,48 €**, isentos de IVA nos termos do **artigo 53.º do CIVA**, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores mensais



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

de prestações de serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicadas em procedimentos do Município.

**1.5.** O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **71621000 - Serviços técnicos de análise ou consultoria.**

### **2) PREÇO CONTRATUAL**

**2.1.** Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao prestador de serviços o valor mensal, constante da proposta adjudicada, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

### **3) REVISÃO DE PREÇOS**

**3.1.** Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

### **4) PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos ao adjudicatário serão processados contra apresentação do recibo verde ou documento equivalente, no prazo de uma semana após a receção do documento do mesmo, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação respetiva.

**4.2.** Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento mensal da prestação de serviços, objeto do contrato.

**4.3.** Os pagamentos far-se-ão por transferência bancária.

**4.4.** Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado no recibo verde ou documento equivalente, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

### **5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**5.1.** No caso de celebração de contrato escrito o concorrente deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

### **6) SANCÕES**

**6.1.** O não cumprimento por parte da entidade adjudicatária dos prazos apresentados para o presente procedimento, motivará para além da rescisão do contrato, também a aplicação de sanções pecuniárias, nos termos do artigo 329.º e seguintes, do novo Código dos Contratos Públicos.

### **7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

**7.1.** Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)

### **8) GESTOR DO CONTRATO**

**8.1.** Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será a Sr. Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento do Município.

### **9) FORO COMPETENTE**

**9.1.** Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Paços do Município de Cantanhede, 16 de abril de 2018

O Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo

António Adelino Coelho de Abreu, Eng.º

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes